

LEI Nº. 5/1955Reajusta vencimentos do pessoal  
aposentado

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MORI, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 5/1955

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1956, os proventos do pessoal aposentado da Prefeitura Municipal, passam a ser os discriminados na Tabela seguinte:

<u>CARGOS:-</u>	<u>VENCIMENTOS MEN- SAIS DE CADA UM</u>
1 - Ex-Diretor de Obras	R. 1.800,00
2 - Ex-Magarefe	R. 1.800,00

Artigo 2º - A partir de 1956, o orçamento da despesa consignará verbas próprias e suficientes para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 23 de novembro de 1955.

---

(João Benedito de Aguirre)  
Presidente

---

(Fued Maluf)  
1º Secretário